



PROCESSO N.º : 2021009568  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei complementar nº 9,  
de 21 de dezembro de 2021.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 301, de 29 de dezembro de 2021, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei complementar n. 9, de 21 de dezembro de 2022, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando o art. 1º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa da Governadoria, a proposição legislativa aprovada nesta Casa Legislativa que resultou no autógrafo de lei complementar parcialmente vetado reformula e disciplina a Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia, também reestrutura a Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos e a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos.

O veto foi oposto sob os seguintes fundamentos constantes do seguinte trecho:

*“A Secretaria Geral da Governadoria - SGG informa que a Rede Metropolitana de Transporte Coletivo é uma unidade sistêmica metropolitana, o que possibilita que todas as linhas e*

*os serviços, tanto os municipais quanto os intermunicipais, sejam integrados, com a interligação de Goiânia e todos os 18 (dezoito) demais municípios atendidos pela rede. Isso permite ao passageiro deslocar-se de qualquer origem para qualquer destino, dentro da rede, com a troca de linha e de ônibus, por meio do pagamento de uma única tarifa. Assim, caso a emenda parlamentar fosse aprovada, ao permitir a concorrência entre serviço local e serviço intermunicipal, ela inviabilizaria a tarifa única, pois, atualmente, as linhas curtas subsidiam as linhas longas, por meio do chamado subsídio cruzado intrínseco à tarifa única metropolitana. Portanto, a medida é contrária ao interesse público, pois afeta o benefício da integração e inviabiliza a tarifa única, socialmente muito relevante.”*

**Esta é a síntese da matéria.**

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

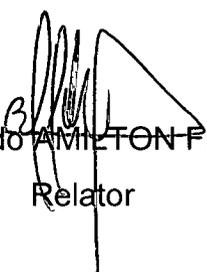
Realmente, os artigos inseridos por meio de emenda parlamentar podem resultar inviabilidade da tarifa única, causando impacto para o usuário, sobretudo em um momento de crise financeira.

É importante para o cidadão que possa se deslocar em grandes distâncias utilizando o benefício da tarifa única, pagando apenas uma tarifa.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**.

**É o relatório.**

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de março de 2022.

  
Deputado AMILTON FILHO  
Relator